

✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

# CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS  
DOMÉSTICAS DE LIMEIRAS

DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
28-01-2020



Handwritten signature or mark in blue ink.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

### **Índice**

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| Objeto.....                                                  | 3  |
| Contrato .....                                               | 3  |
| Prazo .....                                                  | 4  |
| Obrigações contratuais .....                                 | 4  |
| Obrigações do prestador de serviços .....                    | 4  |
| Disposições gerais .....                                     | 4  |
| Obrigações principais do prestador de serviços .....         | 4  |
| Fases da prestação do serviço .....                          | 5  |
| Forma de prestação do serviço .....                          | 5  |
| Prazo de prestação do serviço .....                          | 6  |
| Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato ..... | 6  |
| Transferência da propriedade .....                           | 7  |
| Conformidade e garantia técnica .....                        | 8  |
| Dever de sigilo .....                                        | 8  |
| Objeto do dever de sigilo .....                              | 8  |
| Prazo do dever de sigilo .....                               | 9  |
| Obrigações da entidade adjudicante .....                     | 9  |
| Preço contratual.....                                        | 9  |
| Gestor do contrato.....                                      | 10 |
| Condições de pagamento .....                                 | 10 |
| Penalidades contratuais e resolução .....                    | 11 |
| Penalidades contratuais.....                                 | 11 |
| Força maior.....                                             | 11 |
| Resolução por parte do contraente público.....               | 13 |
| Resolução por parte do prestador de serviços.....            | 13 |
| Caução e seguros .....                                       | 14 |
| Execução da caução .....                                     | 14 |



✓

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

|                                                                                         |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Seguros.....                                                                            | 14 |
| Resolução de litígios.....                                                              | 14 |
| Foro competente .....                                                                   | 14 |
| Disposições finais.....                                                                 | 15 |
| Subcontratação e cessão da posição contratual.....                                      | 15 |
| Comunicações e notificações .....                                                       | 15 |
| Contagem dos prazos.....                                                                | 15 |
| Legislação aplicável .....                                                              | 15 |
| ANEXO I .....                                                                           | 17 |
| <b>CLÁUSULAS TÉCNICAS</b> .....                                                         | 17 |
| Aspetos a considerar na memória descritiva e justificativa e nas peças desenhadas ..... | 17 |
| <b>Memória Descritiva e Justificativa</b> .....                                         | 17 |
| <b>Peças desenhadas</b> .....                                                           | 18 |
| Especificações gerais.....                                                              | 19 |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

### **CADERNO DE ENCARGOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

###### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

###### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição do **Projeto de Execução do Sistema de Drenagem de Águas Residuais Domésticas de Limeiras**.

###### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

###### **Contrato**

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
  - f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  - g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

### **Capítulo II**

#### **Obrigações contratuais**

##### **Secção I**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

##### **Subsecção I**

#### **Disposições gerais**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Elaborar os levantamentos topográficos necessários à realização do projeto de execução;
  - b) Elaborar o plano de sondagens e ensaios para a caracterização geológica e geotécnica, por forma a que a entidade adjudicante forneça o respetivo relatório;
  - c) Elaborar o projeto de execução com todas as especialidades necessárias à sua boa compreensão e execução da obra, tendo por referência o Estudo Prévio, efetuado no âmbito do contrato para elaboração do «Projeto de Execução do Sistema de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e ETAR de Limeiras», incluindo a ligação ao sistema



7

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

- de drenagem de águas residuais domésticas de Madeiras;
- d) Na elaboração do presente projeto de execução, deve ser feita referência à eventual necessidade de remodelação/alteração do emissário de águas residuais domésticas de Madeiras, tendo por referência o aumento de caudal proveniente do sistema de drenagem de águas residuais de Limeiras e o respetivo horizonte de projeto do sistema de drenagem de águas residuais de Madeiras.
- 2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- Fase 1 – Anteprojeto (50%);
- Fase 2 – Projeto de Execução (35%);
- Fase 3 – Acompanhamento Técnico ao projeto de execução durante a realização da obra (15%).

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Forma de prestação do serviço**

- 1- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar, no final de cada fase, reuniões de apresentação do projeto, com os representantes da entidade adjudicante das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de prestação do serviço**

- 1- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:
  - Fase 1, no prazo de 20 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;
  - Fase 2, no prazo de 10 dias, contados a partir da data de receção da comunicação de aprovação da fase anterior, por parte da entidade adjudicante;
  - Fase 3, no prazo máximo de 180 dias, contados da data da consignação da obra.
- 2- A contagem do prazo será interrompida durante os períodos correspondentes às entregas de cada uma das fases da elaboração do projeto, recomeçando após a confirmação, por parte do adjudicatário, da receção da comunicação da decisão da Autarquia relativa a cada uma dessas fases.
- 3- A contagem de tempo não sofrerá interrupção durante as diligências que a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha realize para tentar ter acesso a estudos ou projetos que tenham sido solicitados pelo adjudicatário.
- 4- Sempre que seja indispensável introduzir alterações, durante a realização das diferentes fases do projeto, por razões não imputáveis à entidade adjudicante, as datas previstas para a ultimate das partes subsequentes, aquela em que as alterações foram introduzidas, serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual ao concedido ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.
- 5- Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

- 1- No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

- se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
  - 3- No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
  - 4- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
  - 5- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
  - 6- Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, dado conhecimento ao prestador de serviços para desenvolvimento das fases subsequentes.
  - 7- A comunicação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Transferência da propriedade**

- 1- Com a comunicação de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre



7

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

- 2- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### **Subsecção II**

#### **Dever de sigilo**

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Objeto do dever de sigilo**

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

Cláusula 12.<sup>a</sup>

### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Secção II**

### **Obrigações da entidade adjudicante**

Cláusula 13.<sup>a</sup>

### **Preço contratual**

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a câmara municipal de Vila Nova da Barquinha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2- O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
  - Fase 1 – Após aprovação do anteprojecto (50%);
  - Fase 2 – Após aprovação do projecto de execução (35%);
  - Fase 3 – Para acompanhamento técnico ao projecto de execução durante a realização da obra (15%), em pagamentos mensais.



7

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Gestor do contrato**

- 1- A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
- 2- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 3- Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

- 1- A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a comunicação de aceitação pela entidade adjudicante nos termos da Cláusula 8.<sup>a</sup>.
- 3- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



7

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

###### **Penalidades contratuais**

- 4- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 1% do preço contratual por cada dia de atraso;
- 5- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual.
- 6- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 7- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 8- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 9- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

###### **Força maior**

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as



7

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



✓

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do contraente público**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 30 % do preço contratual, excluindo juros;
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos Cláusula 21.<sup>a</sup>.
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

### **Capítulo IV**

#### **Caução e seguros**

##### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Execução da caução**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

##### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Seguros**

- 1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
  - a) Acidentes de trabalho;
  - b) Responsabilidade civil extracontratual (Seguro Profissional).
- 2- A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 2 dias úteis.

### **Capítulo V**

#### **Resolução de litígios**

##### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

### **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



7

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

Vila Nova da Barquinha, 28 de novembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

---

Dr. Fernando Manuel dos Santos Freire



*[Handwritten signature]*

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

### **ANEXO I**

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**

**Aspetos a considerar na memória descritiva e justificativa e nas peças desenhadas  
(coletores de drenagem de águas residuais)**

#### **Memória Descritiva e Justificativa**

- Componente relativa ao enquadramento ambiental, paisagístico e arquitetónico dos diferentes componentes da obra, incluindo as medidas de mitigação de impactes negativos nas fases de construção e exploração do sistema;
- Componente relativa ao equipamento metalomecânico e eletromecânico, com descrição do tipo e constituição dos equipamentos propostos;
- Componente relativa à estabilidade e construção civil;
- Componente relativa às instalações elétricas;
- Componente relativa à instrumentação e sistema de controle, comandos e automatismos;
- Levantamento cadastral de todas as parcelas de terreno a serem afetadas pelas obras, com identificação e morada dos proprietários dessas parcelas;
- Levantamento, identificação e localização dos serviços e restantes infraestruturas enterradas afetados pela obra (incluindo a sua localização em planta);
- Outras componentes necessárias a uma boa definição da obra;
- Dimensionamento hidráulico e estrutural que englobe:
  - a) definição das bases de dimensionamento;
  - b) definição do tipo e localização de órgãos acessórios;



2

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

- c) definição das soluções de descargas de emergência;
- d) proteção exterior e interior de coletores;
- e) proteção contra sobrepressões e subpressões;
- f) controlo de condições de septicidade das águas residuais, ao longo dos coletores (definição dos tratamentos de eliminação de sulfuretos);
- g) Soluções de atravessamentos de linhas de água;
- h) Pormenores de ligação do sistema de emissário;
- i) Outros aspetos exigidos pelo desenvolvimento do projeto, necessários à boa compreensão e execução do mesmo.

### **Peças desenhadas**

- Planta de localização.
- Definição dos traçados para implantação dos coletores.
- Desenho de implantação dos traçados à escala 1:1000 ou superior, incluindo identificação dos serviços afetados.
- Perfis longitudinais à escala da planta (horizontal) e sobrelevados 10 vezes (vertical).
- Esquema altimétrico e piezométrico das condutas elevatórias para as diferentes situações de funcionamento.
- Pormenores construtivos dos coletores, designadamente, de assentamento, amarração, ancoragem, travessia de linhas de água e derivações.
- Desenhos de pormenor dos órgãos acessórios, designadamente câmaras de visita, de inspeção, de queda ou de descarga de fundo.
- Desenhos de implantação de tubagens e órgãos acessórios.
- Desenhos de implantação de redes existentes.
- Esquema de postos de transformação.
- Esquema dos quadros elétricos de baixa tensão.
- Esquema das redes de potência, iluminação, sinalização e comando.
- Esquema unifilar de instrumentação e controlo de cada um dos sectores da instalação.



*[Handwritten signature]*

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

- Desenhos de implantação dos traçados ou órgãos do sistema sobre secções cadastrais, à escala 1:2000, e sobre cartas da RAN, REN, ZPE, Rede Natura 2000, zonas de Paisagem Protegida e outras.
- Outros desenhos exigidos pelo desenvolvimento do projeto, necessários à boa compreensão e execução do mesmo.
- Os desenhos serão elaborados a escalas que permitam a sua fácil leitura e interpretação, admitindo-se, quando aplicável, desenhos tipo sem escala, desde que acompanhados de quadros de dimensões.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Especificações gerais**

##### **Ficheiros:**

A informação a fornecer deverá estar organizada numa estrutura de diretorias bem definida onde constem os ficheiros com elementos gráficos e alfanuméricos.

- a) Os ficheiros com elementos gráficos deverão ser produzidos em:
  - AutoCad 11, ou;
  - Microstation V8i
- a) Os ficheiros com os dados alfanuméricos deverão ser produzidos com:
  - Excel 2016

##### **Organização e Nomenclatura dos Ficheiros:**

A nomenclatura dos ficheiros e a organização em diretorias deverá estar definida em documento inserido na raiz da estrutura proposta e com o nome “organização\_ficheiros.doc”.

##### **Estrutura Interna dos Ficheiros:**

Todos os ficheiros com informação georreferenciada deverão ser entregues segundo as seguintes especificações genéricas:



*[Handwritten signature]*

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

- ETRS89\_1989\_Portugal\_TM06;
- Sistema de coordenadas: retangulares;
- Projeção Mercator;
- Equidistância das curvas de nível: 2 m (escala 1:2 000);
- Ligação à Rede Geodésica Nacional.

Na legenda dos desenhos deverá constar a designação do respetivo ficheiro, enquanto que, nos ficheiros alfanuméricos, a sua designação deverá constar do respetivo título, ou em nota de rodapé.

As escalas adotadas para a execução das telas finais, deverão em princípio ser idênticas às utilizadas no projeto de execução. Podem, no entanto, ser consideradas pelo Dono de Obra, se assim o entender escalas mais adequadas. Como referência consideram-se escalas 1:5000, 1:2000, 1:1000, 1:500.

Por último na raiz da estrutura de diretorias proposta deverá ser incluído um ficheiro onde conste uma tabela com a estruturação em níveis utilizada nos ficheiros gráficos, a qual deverá respeitar a seguinte subdivisão:

- Traçado em planta
- Legendas com o material e diâmetro da conduta/coletor
- Identificação e Localização dos Nós
- Marcação numerada dos perfis de referência
- Identificação de troços singulares
- Órgãos de Manobra
- Legenda dos Órgãos de Manobra, código
- Órgãos de Segurança
- Legenda dos Órgãos de Segurança, código
- Órgãos de Medição



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

- Legenda dos Órgãos de Instrumentação, código
- Órgãos do Sistema Gravítico (águas residuais)
- Legenda dos Órgãos do Sistema Gravítico, código
- Órgãos do Sistema Elevatório (águas residuais)
- Legenda dos Órgãos do Sistema Elevatório, código
- Órgãos de Tratamento (águas residuais)
- Legenda dos Órgãos de Tratamento, código
- Outros Órgãos
- Cabos de Telegestão
- Caixas de Telegestão
- Legenda de Outros Órgãos, código
- Travessia de Outras Redes 1
- Travessia de Outras Redes 2
- Travessia de Outras Redes 3

Vila Nova da Barquinha, 28 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

---

Dr. Fernando Manuel dos Santos Freire